



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

CONTRATO Nº 66/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA
E A EMPRESA A.J DA SILVA MINIMERCADO -
ME.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41 neste ato representado(a) pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Tadeu Dias dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.775.805-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **A.J DA SILVA MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ nº 35.955.171/0001-59, com sede na Rua Cristiano Rocha dos Santos, Nº 100, Bairro Cearense, Caracol - PI. CEP: 64.795-000, representada pelo **Sr. Audesiro José da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.918.118-23, portador do RG nº 19.864.716 SSP-SP, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 072/2023 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de gêneros alimentícios (não perecíveis), visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
1	Achocolatado em pó de preparo instantâneo, a base de cacau, enriquecido com atinge e. Embalagens de 400g devem estar intactas, acondicionadas em latas. Contendo no rótulo data de fabricação/validade/lote.	Maratá	R\$ 5,55	1500	Unidades	R\$ 8.325,00
2	Açúcar cristal, obtido da cana-de-açúcar, em forma cristalizada de grãos uniformes e transparentes, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com teor de sacarose mínimo de 98,5%, sem fermentação, isentos de matérias terrosas, parasitas, odores estranhos, acondicionados em embalagens plásticas e lacrados de 01kg com todas as informações pertinentes ao produto, constatando data de fabricação e validades nos pacotes individuais.	Imperial	R\$ 3,25	4500	Unidades	R\$ 14.625,00
3	Adoçante Dietético Líquido, Edulcorante Artificial Aspartame, Sem Sacarina, Sem Ciclamato, Contendo Fenilalanina. Acondicionado Em Frasco 100 Ml.	Adocil	R\$ 5,55	600	Unidades	R\$ 3.330,00
4	Amendoim In Natura Tipo: 1, Tamanho: Médio, Apresentação: Sem Casca, pacote com 500 gramas	Agtal	R\$ 6,70	120	Pct	R\$ 804,00
5	Amido Base: De Milho embalagem de 500 gramas	Maisena	R\$ 6,80	400	Unidades	R\$ 2.720,00



6	Arroz branco tipo 11 kg, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	Bonitão	R\$ 3,72	3000	Unidades	R\$ 11.160,00
10	Azeite de oliva extra virgem, para temperar alimentos. Embalagem com 500 ml, devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais. Prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Gallo	R\$ 20,97	500	Unidades	R\$ 10.485,00
11	Azeitona verde- em conserva, embalagem contendo no mínimo 500g de peso drenado com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Maratá	R\$ 9,00	350	Unidades	R\$ 3.150,00
12	Balas mastigáveis pacote com no mínimo 500g - sabores diversos	Erlan	R\$ 6,68	425	Unidades	R\$ 2.839,00
14	biscoito doce tipo de leite: biscoito doce tipo de leite, pacotes de 400g cada.	Petyan	R\$ 3,82	2500	Unidades	R\$ 9.550,00
16	biscoito sal 400 g- com composição básica de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico e gordura vegetal. pacotes com tripla embalagem resistente, atóxica e lacrada, constando data de fabricação e validade.	Kikos	R\$ 3,42	2500	Unidades	R\$ 8.550,00
20	canela em pó acondicionada em embalagem de 50g, com identificação no rótulo dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Maratá	R\$ 3,47	250	Unidades	R\$ 867,50
23	chá 10 gr, em sabores diversos (erva doce, camomila, boldo, espinheira santa, chá verde). caixa contendo 10 saquinhos.	Maratá	R\$ 2,40	1000	Unidades	R\$ 2.400,00
24	chocolate - tipo: preto, apresentação: granulado, sabor: tradicional, embalagem de 500 gramas	Nestlé	R\$ 7,27	250	Unidades	R\$ 1.817,50
28	cravo da Índia, acondicionado em embalagens plásticas de 40g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 04 meses, a contar a data de entrega.	Fiel	R\$ 9,75	200	Unidades	R\$ 1.950,00
29	creme de leite elaborado com gordura láctea, fabricado a partir de matéria-prima selecionada, com validade mínima de 3 meses e embalagem tetra pack (caixinha) com peso líquido de 200g.	Camponesa	R\$ 2,95	500	Unidades	R\$ 1.475,00
31	Doce Não Confeitado - Forma Apresentação: Tablete, Tipo: Massa, Sabor: Pé De Moleque 800 gramas	Predilecta	R\$ 12,30	150	Unidades	R\$ 1.845,00
32	Doce Não Confeitado - Tipo: Massa, Sabor: Amendoim, Forma Apresentação: Tablete	Predilecta	R\$ 12,90	50	Pct	R\$ 645,00
33	Doce Não Confeitado Forma Apresentação: Tablete, Tipo: Massa, Sabor: Goiaba	Predilecta	R\$ 11,66	150	Unidades	R\$ 1.749,00



43	Leguminosa Variedade: Feijão Preto, Tipo: Tipo 1	Kicaldo	R\$ 9,65	500	Kg	R\$ 4.825,00
45	Leite de coco 200 ml contendo conservadores ins 202, ins211 e ins 223. Acidulante ins 330. Espessantes ins 466, ins 412 e ins 415. Estabilizante ins 460, emulsificantes ins 435 e ins 471. Não contendo glúten.	Sococo	R\$ 3,98	250	Unidades	R\$ 995,00
47	Macarrão espaguete 500 g, massa alimentícia, seca, em formato arredondado, na cor amarela. Obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades. Acondicionada em pacote transparente e atóxico. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de validade.	Qdelicia	R\$ 1,98	2500	Unidades	R\$ 4.950,00
48	Macarrão, do tipo parafuso, com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	Estrela	R\$ 2,36	2500	Pacotes	R\$ 5.900,00
49	Maionese Aplicação: Uso Culinário, Tipo: Tradicional, pote com 500 gramas	Hellmans	R\$ 6,43	75	Potes	R\$ 482,25
50	Margarina 500 g produzida óleos vegetais líquidos, água, sal (cloreto de sódio), soro de leite em pó, leite em pó desnatado, vitamina e estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácido graxos, aromatizantes: aroma idênticos ao natural. Não contém glúten, não deve conter gordura transgênica. Deve apresentar registro no ministério da agricultura. Embalagem devidamente identificada composição, prazo de validade e peso líquido.	Primor	R\$ 4,82	2750	Unidades	R\$ 13.255,00
51	Milho de pipoca- duro amarelo, tipo I, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso. Embalagem plástica de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Maratá	R\$ 2,87	225	Unidades	R\$ 645,75
53	Mistura Para Bolo Sabor sortidos de 400g	Dona benta	R\$ 3,83	250	Unidades	R\$ 957,50
54	Molho de soja, tipo shoyu, tradicional, fermentação 100% natural, não contém glúten, embalagem com no mínimo 150 ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega	Maratá	R\$ 3,47	125	Unidades	R\$ 433,75



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

57	Mostarda (sachê) 200 gr, de 1ª qualidade, contendo ingredientes: vinagre, água, açúcar, sal, cúrcuma, glicose, pimenta do reino, especiaria e conservador ins211. Prazo de validade/ fabricação/ lote visível no rótulo do produto.	Maratá	R\$ 3,90	200	Unidades	R\$ 780,00
59	Orégano, sabor e cheiro característico, embalagem plástica de 15g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega	Fiel	R\$ 2,87	200	Unidades	R\$ 574,00
60	Pimenta do reino preta - embalado com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 50g.	Fiel	R\$ 3,20	300	Unidades	R\$ 960,00
61	Pirulito Pacote Com 600 Gramas. Acondicionado Individualmente, Contendo Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade.	Erian	R\$ 10,50	500	Unidades	R\$ 5.250,00
62	Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 100g.	Tinna	R\$ 6,75	250	Unidades	R\$ 1.687,50
63	Sal 1 kg refinado de mesa, iodado. Cloreto de sódio extraído fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado iodo. Aparência: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso. Ou empedrado; cor: branca; odor: inodoro; sabor: característico (salino).	Beija Flor	R\$ 0,98	1000	Unidades	R\$ 980,00
	Sardinha em conserva ao próprio suco com óleo comestível, embalagem em lata com peso de 125g, não devendo ser amassada ou furada. Deve conter data de fabricação/validade e lote visíveis.	Pescador	R\$ 4,20	250	Unidades	R\$ 1.050,00
67	Leite De Vaca Em Pó, Integral, Embalagem Aluminizada, Com Identificação Do Produto, Peso Líquido 200G E Prazo De Validade.	Camponesa	R\$ 6,86	2500	Unidades	R\$ 17.150,00
Valor Global:						R\$ 149.162,75

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data da



assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 149.162,75 (cento e quarenta e nove mil cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado, em 21/03/2025
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

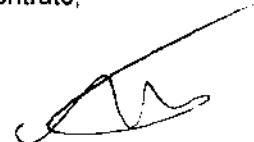
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Ismael Pereira dos Santos, Matrícula nº 25052812;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Órgão / Unidade:	0300000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2020 - Manutenção das Ações Administrativas - Educação
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000

Órgão / Unidade:	0700000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
Atividade:	2018 / 2060
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000

Órgão / Unidade:	0700000 - SECRETARIA DE ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS
Atividade:	2004 - Manutenção das Ações Administrativas – Finanças
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000

Órgão / Unidade:	0400000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:	2005 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2006
Atividade:	2013 - Bloco de MAC. Acompanhamento da Saúde Mental (CAPS)
Atividade:	2014 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU
Atividade:	2027
Atividade:	2007- Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15001002, 1600000, 1621000

Órgão / Unidade:	0601000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade:	2016 - Manutenção Programa Bolsa Família – IGD_BF
Atividade:	2017- Manutenção das Ações de Proteção Social Especial -PSE
Atividade:	2028 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB
Atividade:	2029 - Ações Estratégicas do Peti
Atividade:	2046 - Benefícios Eventuais
Atividade:	2047- Índice de Gestão Descentralizada –IGD - SUAS
Atividade:	2048 - Gestão das Atividades do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
Atividade:	2015 - Gestão da Ativ. Da Secret. Assist Social e Combate a Pobreza
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000, 16600000, 16610000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

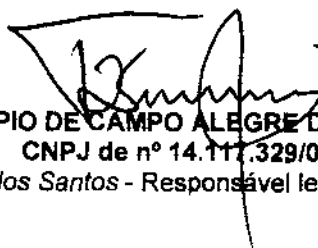
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes, 10 de fevereiro de 2026.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA
CNPJ de nº 14.117.329/0001-41

Tadeu Dias dos Santos - Responsável legal da CONTRATADA


A.J. DA SILVA MINIMERCADO – ME
CNPJ de nº 35.955.171/0001-59

Audesiro José da Silva - Responsável legal da CONTRATADA

